

# novobanco

## PRINCÍPIOS DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – SETORES DE ATIVIDADE E PROJETOS EXCLUÍDOS E CONDICIONADOS

novobanco



# Enquadramento

O novobanco tem como compromisso a adoção de medidas que contribuam para o desenvolvimento do seu negócio orientando-se por comportamentos sustentáveis integrando para este fim critérios ESG na sua política de financiamento, investimento. Deste modo, o novobanco pretende dar resposta aos desafios da sustentabilidade que integram atualmente a agenda mundial, especialmente as alterações climáticas e respetivas medidas de adaptação e mitigação, o respeito pelos Direitos Humanos, pela igualdade de género e oportunidades, pela diversidade, e o repúdio ao trabalho forçado e infantil. O novobanco procura integrar, cada vez mais, estes assuntos na sua gestão quotidiana.

## Objetivo

- Promover uma conduta ética e transparente de negócio com o intuito de criar valor a longo prazo;
- Integrar no negócio os princípios ambientais, sociais e de *governance*, estabelecidos a partir da definição dos temas e dos ODS materiais decorrentes da auscultação efetuada aos *stakeholders*;
- Aplicar os compromissos assumidos integrando-os na comercialização dos seus produtos financeiros ou obrigações de empresas enquanto investimentos sustentáveis.

## Âmbito e Aplicação

Considerando o desenvolvimento sustentável como um aspeto fundamental de uma gestão económica saudável, conforme estabelecido na Política de Sustentabilidade do Grupo, e pretendendo desenvolver a sua atividade em conformidade com a taxonomia definida pela União Europeia para o sector financeiro e alinhada com os princípios do “Global Compact” da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Diretrizes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as Empresas Multinacionais e as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o novobanco exclui e/ou condiciona alguns setores e projetos da sua atividade de financiamento e de investimento.

As referidas exclusões e condicionalismos encontram-se plasmadas no presente documento, bem como nas políticas internas de Appetite de Risco, Risco de Crédito.

Para monitorização da exposição em setores de exclusão e com condicionalismos foram desenvolvidos processos de avaliação comercial e de risco crédito.

## Exclusão de setores de atividade/ projetos

No âmbito desta política, o novobanco não financia, nem investe em empresas que de qualquer forma exerçam a sua atividade orientando-se por comportamentos repudiados pelo Grupo novobanco ou incumpram os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho e pela Carta Internacional dos Direitos Humanos, entre os quais o trabalho forçado, infantil ou de qualquer tipo de tratamento ou ameaça de tratamento desumano.

Adicionalmente, os seguintes setores estão excluídos das Políticas de Appetite de Risco, Risco de Crédito:

- Projetos de mineração e produção de energia a partir de carvão;
- Projetos de produção ou comercialização de armamento e munições (desde que não esteja associado à defesa nacional);
- Produção ou comercialização de armas químicas, nucleares, biológicas ou de destruição massiva;
- Atividades associadas à prostituição ou com o modelo de negócio baseado na pornografia;
- Projetos de extração e comércio Internacional de espécies selvagens de fauna e flora exóticas ameaçadas ou em vias de extinção;
- Qualquer atividade associada à pirataria.

## Sectores de atividade/ projetos com condicionalismos

Com o intuito de diminuir os impactos ambientais e sociais negativos indiretamente decorrentes da sua atividade e de, progressivamente, contribuir para uma economia sustentável, o Grupo novobanco condiciona o financiamento e investimento aos

seguintes projetos em setores que possam ter elevados impactos negativos, sendo os mesmos alvo uma análise adicional aos potenciais impactos em causa, nomeadamente:

- Produção e comercialização de material de defesa  
Restrição à produção e comercialização de material de defesa a empresas e de países com regimes políticos controversos, autocráticos e limitados por legislação nacional e convenções internacionais;
- Produção e comercialização de produtos e substâncias químicas  
Restrição a clientes e projetos de produção de substâncias químicas perigosas que estejam restringidas na legislação nacional e convenções internacionais.
- Extração de Petróleo e Gás bruto  
Restrições a operações decorrentes de projetos ou extensão de projetos de extração de petróleo e gás nas seguintes condições:
  - Produção a partir de fontes não convencionais;
  - Localizados em áreas de Património Mundial e áreas protegidas das Categorias I a IV da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza).
- Produção de energia nuclear  
Restrições a operações e projetos relacionados com a produção de energia nuclear que não respeitem a Convenção sobre Segurança Nuclear;
- Extração de metais e minérios com elevado impacto ambiental e social  
Restrições a operações ou projetos de extração, processamento e comercialização de minérios:
  - Extraídos em áreas afetadas por Conflitos e de Alto Risco;
  - Diamantes em bruto provenientes de países produtores envolvidos em conflitos e que não detenham a certificação pelo processo Kimberley (licença para a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto);
- Extração e comercialização de madeiras

Restrições a operações ou projetos de extração e comercialização de madeiras provenientes de florestas tropicais e nativas e que originem um impacto ambiental negativo:

- Madeira explorada ilegalmente;
- Madeira oriunda de florestas sendo convertidas em plantações ou uso não-florestal;
- Madeira oriunda de florestas nas quais altos valores de conservação estejam ameaçados por atividades de desflorestação;
- Produtos com origem florestal de categorias consideradas inaceitáveis pelo Forest Stewardship Council (FSC).

## Validade e processo de revisão

O conteúdo deste documento entra em vigor na data de sua publicação ou revisão, podendo o novobanco efetuar alterações ou modificações sempre que considerar necessário e adequado, e não produzindo estes efeitos retroativos.

Este documento foi atualizado pela última vez em outubro de 2023.